

**Departamento Regional do Amazonas**

**Faculdade de Tecnologia SENAC Amazonas (FATESE)**

**REGULAMENTO DA  
COMISSÃO PRÓPRIA DE  
AVALIAÇÃO (CPA)**

<b>REGULAMENTO DA CPA</b>		
<b>FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAC AMAZONAS</b>		
<b>Data:</b>	<b>Aprovador:</b>	<b>Atualização:</b>
<b>02.01.2022</b>	<b>DIREÇÃO GERAL</b>	<b>2022</b>

---

# REGULAMENTO DA CPA

## FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAC AMAZONAS (FATESE)

---

**ATUALIZAÇÃO: 2022**

Manaus (AM), 02.01.2022.

<b>REGULAMENTO DA CPA</b>		
<b>FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAC AMAZONAS</b>		
<b>Data:</b>	<b>Aprovador:</b>	<b>Atualização:</b>
<b>02.01.2022</b>	<b>DIREÇÃO GERAL</b>	<b>2022</b>

## EXPEDIENTE

### SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL NO AMAZONAS

Administração Regional do Estado do Amazonas

### CONSELHO REGIONAL

**Aderson Santos da Frota** – Presidente em exercício do Conselho Regional SENAC Amazonas

### DIREÇÃO REGIONAL

**Silvana Maria Ferreira de Carvalho** – Diretora Regional do SENAC Amazonas

### FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAC AMAZONAS

**Fabiana Lucena Oliveira** – Diretora Geral

**Alcimar de Lima Marques Filho** – Diretor Acadêmico de Ensino e Procurador Institucional

### GERÊNCIAS DE DIVISÕES

**Ellen Melo de Castro Marinho** – Gerente da Divisão de Educação Profissional

**Marcilene de Oliveira Carvalho** – Gerente da Divisão de Planejamento e Orçamento

**Carmen Maria Honorato da Silva** – Gerente da Divisão Administrativa

**Willian Pantoja de Souza** – Gerente da Divisão Financeira

**Maria Socorro Sousa Pereira** – Assessoria e Controle Interno

### PROCURADOR E PESQUISADOR INSTITUCIONAL

**Alcimar de Lima Marques Filho**

<b>REGULAMENTO DA CPA</b>		
<b>FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAC AMAZONAS</b>		
<b>Data:</b>	<b>Aprovador:</b>	<b>Atualização:</b>
<b>02.01.2022</b>	<b>DIREÇÃO GERAL</b>	<b>2022</b>

## SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL NO AMAZONAS

Faculdade de Tecnologia SENAC Amazonas

Relato Institucional da Faculdade de Tecnologia SENAC Amazonas – FATESE (2022)

### CONSELHO REGIONAL

**Aderson Santos da Frota** – Presidente em exercício do Conselho Regional SENAC Amazonas

### DIREÇÃO REGIONAL

**Silvana Maria Ferreira de Carvalho** – Diretora Regional do SENAC Amazonas

**Elizangela Balbi Alves** – Assessora Técnica da Direção Regional

### FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAC AMAZONAS

**Fabiana Lucena Oliveira** – Diretora Geral

**Alcimar de Lima Marques Filho** – Diretor Acadêmico de Ensino

**Andressa Vieira Martins** – Coordenadora do Curso de Tecnologia em Estética e Cosmética

**Dimas Melo Gonçalves** – Coordenador do Curso de Tecnologia em Gastronomia

**Marusca Wisler** - Coordenadora dos Cursos de Tecnologia em Processos Gerenciais e Logística

### Dados Internacionais de Catalogação na Publicação CIP de acordo com ISBD/SEDOC

S474 p

SENAC. DR. AM. **Regulamento da Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Faculdade de Tecnologia SENAC Amazonas – FATESE (2022)**. 15 p.  
Manaus: DR SENAC AM/ Faculdade de Tecnologia SENAC Amazonas, 2022.

EDUCAÇÃO; REGULAMENTO DA CPA (2022);  
DOCUMENTO INSTITUCIONAL; ENSINO SUPERIOR; SENAC/AM.

**CDD 378.981**  
**CDU 378.4 (81)**  
**SENAC PD/03**

**Elaborada por:** Bibliotecária Márcia Cibelle Pontes Batista – CRB/AM-754

<b>REGULAMENTO DA CPA</b>		
<b>FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAC AMAZONAS</b>		
<b>Data:</b>	<b>Aprovador:</b>	<b>Atualização:</b>
<b>02.01.2022</b>	<b>DIREÇÃO GERAL</b>	<b>2022</b>

## SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....	05
INTRODUÇÃO.....	06
DA DEFINIÇÃO, OBJETIVOS E PRINCÍPIOS.....	07
DAS ATRIBUIÇÕES.....	09
DA CONSTITUIÇÃO, MANDATO E FUNCIONAMENTO.....	10
DAS COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS.....	12
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	13
DO RELATÓRIO DA CPA.....	14
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	15

<b>REGULAMENTO DA CPA</b>		
<b>FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAC AMAZONAS</b>		
<b>Data:</b>	<b>Aprovador:</b>	<b>Atualização:</b>
<b>02.01.2022</b>	<b>DIREÇÃO GERAL</b>	<b>2022</b>

## **A P R E S E N T A Ç Ã O**

---

A Comissão Própria de Avaliação (CPA) é um setor constituído em todas as Instituições de Ensino Superior (IES), em cumprimento à Lei Nº 10.861/2004, que instituiu o Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior (SINAES). A Comissão Própria de Avaliação (CPA) é formada por professores, alunos, técnicos-administrativos e representantes da sociedade civil organizada, com atribuições de coordenação dos processos de avaliação internos da instituição e sistematização dos dados solicitados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), órgão vinculado ao Ministério da Educação.

CPA é a Comissão Própria de Avaliação, instituída pelo SINAES – Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior, e é responsável pela implantação e pelo desenvolvimento de processos de avaliação institucional. Os instrumentos de avaliação (questionários) desenvolvidos pela CPA constituem importantes ferramentas para o planejamento educacional, sempre em busca da melhoria da qualidade da formação, da produção do conhecimento e da extensão.

Além disso, esses instrumentos permitem que sejam identificadas áreas problemáticas ou carentes de adequado investimento institucional, apontando exatamente os setores que requerem melhorias

O presente regimento disciplina a organização, as atribuições e o funcionamento da Comissão Própria de Avaliação da Faculdade de Tecnologia SENAC Amazonas (FATESE), com o objetivo de atender ao previsto no artigo 11 e seus incisos da Lei Nº 10.861, de 14 de abril de 2004, observando ainda o disposto no artigo 7º da Portaria MEC Nº 2.051, de 09 de julho de 2004 e nos artigos 35 a 37 da Portaria Nº 40, de 12 de dezembro de 2007, consolidada em nova publicação de dezembro de 2010.

Dessa forma, a proposta implantada e seguida pela CPA desta IES, os resultados avaliação devem ser analisados a fim de que sejam propostos caminhos que estejam de acordo com as intenções educativas e responsabilidades sociais da IES.

<b>REGULAMENTO DA CPA</b>		
<b>FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAC AMAZONAS</b>		
<b>Data:</b>	<b>Aprovador:</b>	<b>Atualização:</b>
<b>02.01.2022</b>	<b>DIREÇÃO GERAL</b>	<b>2022</b>

## **INTRODUÇÃO**

---

A CPA realiza anualmente o levantamento de informações através da aplicação do instrumento (questionário) de Avaliação Institucional através dos sistemas on-line SIG (SIGRH, SIPAC e SIGAA) com toda a comunidade acadêmica (docentes, discentes e técnicos-administrativos) no intuito de conhecer suas opiniões e demandas, tendo como objetivo melhorar o mérito e o valor da Universidade, os cursos e seus programas, as dimensões de ensino, pesquisa, extensão, gestão e formação, além de promover a melhoria da qualidade da educação superior e responsabilidade social da Instituição.

Destaca-se que a Avaliação Institucional (Interna - questionários aplicados on-line) realizada pela CPA serve de subsídios para o reconhecimento, credenciamento e reconhecimento de cursos e Instituições de Ensino Superior (IES), ou seja, serve para a Avaliação de Cursos de Graduação (Externa - feita pelos avaliadores do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP), e que juntamente com o Exame Nacional de Avaliação dos Estudantes (ENADE) formam o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), constituindo dentre outros o Índice de Curso de Graduação (IGC), conhecido como nota ou conceito do curso.

Os Princípios fundamentais do SINAES são melhoria da qualidade da educação superior; responsabilidade social e orientação da expansão da sua oferta. Já as diretrizes são o aumento permanente de sua eficácia institucional; efetividade acadêmica e social; promoção do aprofundamento dos compromissos e responsabilidades sociais; valorização de sua missão pública; promoção dos valores democráticos; respeito à diferença e à diversidade; e afirmação da autonomia e da identidade institucional.

<b>REGULAMENTO DA CPA</b>		
<b>FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAC AMAZONAS</b>		
<b>Data:</b>	<b>Aprovador:</b>	<b>Atualização:</b>
<b>02.01.2022</b>	<b>DIREÇÃO GERAL</b>	<b>2022</b>

# REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO (CPA) DA FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAC (FATESE)

## DA DEFINIÇÃO, OBEJTIVOS E PRINCÍPIOS

**Art. 1º** – A Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Faculdade de Tecnologia SENAC Amazonas (FATESE) foi constituída por determinação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES (Lei Nº 10.861, de 14/04/2004), e é responsável pelo desenvolvimento de todas as ações previstas no processo avaliativo interno da FATESE.

**§ 1º.** A CPA se rege pelo presente Regulamento, pelo Projeto de Desenvolvimento Institucional (PDI), pelas normas previstas no Regimento Interno da Instituição, e pela legislação federal vigente.

**§ 2º.** A forma de composição, a duração do mandato de seus membros, a dinâmica de funcionamento e a especificação de atribuições da CPA constituem o objeto do presente regulamento, sempre em observância das diretrizes previstas na legislação vigente.

**§ 3º.** O presente regulamento entrará em vigor após aprovação pelos órgãos normativos, consultivos e deliberativos da FATESE.

**Art. 2º** – A Comissão Própria de Avaliação (CPA) se institui como órgão de coordenação, condução e articulação do processo interno de avaliação institucional, de orientação, de sistematização e de prestação de informações à comunidade acadêmica e ao SINAES - Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior.

**Art. 3º** – A CPA goza de autonomia, exercida na forma da lei e deste Regulamento.

**§ 1º.** O ano letivo, independente do ano civil, terá, no mínimo, duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo.

**§ 2º.** As atividades acadêmicas terão duração igual a um período letivo, conforme estabelecido no currículo de cada curso, ressalvados os períodos letivos complementares.



<b>REGULAMENTO DA CPA</b>		
<b>FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAC AMAZONAS</b>		
<b>Data:</b>	<b>Aprovador:</b>	<b>Atualização:</b>
<b>02.01.2022</b>	<b>DIREÇÃO GERAL</b>	<b>2022</b>

**Art. 4º** – A CPA terá como foco o processo de avaliação que abrange toda a realidade institucional, considerando-se as diferentes dimensões institucionais que constituem um todo orgânico expresso no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e no Projeto Pedagógico Institucional (PPI).

**Art. 5º** – É assegurada a participação de todos os segmentos da comunidade acadêmica (docentes, discentes e técnico-administrativos) e a participação de representação da sociedade civil organizada, e vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos.

**Art. 6º** – A avaliação da instituição de educação superior tem por objetivo identificar o seu perfil e o significado de sua atuação, por meio de suas atividades, cursos, programas, projetos e setores, considerando obrigatoriamente as diferentes dimensões institucionais estabelecidas pelo SINAES, instituído pela Lei Nº 10.861, de 14 de abril de 2004 (Artigo 3º):

- I. A missão e o plano de desenvolvimento institucional;
- II. A política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e as respectivas formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades;
- III. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;
- IV. A comunicação com a sociedade;
- V. As políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e do corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;
- VI. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade acadêmica nos processos decisórios;
- VII. Infra-estrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação;
- VIII. Planejamento e avaliação, especialmente os processos, resultados e eficácia da auto-avaliação institucional;

<b>REGULAMENTO DA CPA</b>		
<b>FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAC AMAZONAS</b>		
<b>Data:</b>	<b>Aprovador:</b>	<b>Atualização:</b>
<b>02.01.2022</b>	<b>DIREÇÃO GERAL</b>	<b>2022</b>

- IX. Políticas de atendimento aos estudantes; e,
- X. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.

**Parágrafo Único.** Outras dimensões poderão fazer parte do processo avaliativo, considerando-se as especificidades da Instituição desveladas ao longo do processo de auto-avaliação.

**Art. 7º** – O processo de avaliação conduzido pela CPA terá por finalidades:

- I. A construção e consolidação de um sentido comum de instituição de ensino superior contemplando os aspectos sociais, políticos, filosóficos e éticos da ação e gestão educativa;
- II. A implantação de uma cultura de avaliação num processo reflexivo, sistemático e contínuo sobre a realidade institucional;
- III. A realização de um processo partilhado de produção de conhecimento sobre a Faculdade, que torne possível a revisão e o aperfeiçoamento de práticas, tendo como referências o PDI e o PPI;
- IV. A análise contínua da ação educativa buscando vê-la com clareza, profundidade e abrangência; e,
- V. Instalação de um sistema de informação e divulgação de dados ágil e preciso com a participação dos diferentes segmentos da comunidade acadêmica e sociedade civil organizada garantindo a democratização das ações.

## DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 8º** – São atribuições da CPA:

- I. Elaborar e implementar o sistema de avaliação institucional da Faculdade;
- II. Elaborar o projeto de avaliação institucional;
- III. Assegurar o envolvimento da comunidade acadêmica na discussão do Projeto, implementação da avaliação e na análise dos resultados;
- IV. Criar condições para que a avaliação esteja integrada na dinâmica institucional assegurando a interlocução com segmentos e setores institucionais de interesse do processo avaliativo;
- V. Elaborar instrumentos avaliativos;
- VI. Coordenar a logística da aplicação de instrumentos;
- VII. Acompanhar o desenvolvimento do processo de avaliação;
- VIII. Definir procedimentos de organização e de análise de dados;

<b>REGULAMENTO DA CPA</b>		
<b>FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAC AMAZONAS</b>		
<b>Data:</b>	<b>Aprovador:</b>	<b>Atualização:</b>
<b>02.01.2022</b>	<b>DIREÇÃO GERAL</b>	<b>2022</b>

- IX. Processar e analisar as informações coletadas;
- X. Encaminhar providências que assegurem o cumprimento de coletas, processamento, análise e divulgação de informações;
- XI. Elaborar relatórios parciais e final;
- XII. Apresentar sistematicamente análises de resultados e possíveis encaminhamentos à Direção para apreciação do Conselho Científico Diretivo da Faculdade;
- XIII. Coordenar um processo de reflexão e discussão sobre os resultados do trabalho avaliativo, estimulando a proposição de encaminhamentos pelos diferentes setores da instituição;
- XIV. Sistematizar e prestar informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES); e,
- XV. Propor ações para a melhoria do processo de Avaliação Institucional; XVI - executar outras atribuições inerentes à natureza do órgão, bem como aquelas decorrentes da legislação.

## **DA CONSTITUIÇÃO, MANDATO E FUNCIONAMENTO**

**Art. 9º** – A Comissão Própria de Avaliação - CPA será composta em conformidade com o Art. 11, da Lei Nº10.861 de 14/04/2004, e do § 2º, incisos I e II do Art. 7 da Portaria MEC Nº 2.051 de 09/07/2004 que a regulamentou.

**Art. 10** – A CPA da FATESE terá a seguinte composição:

- I. Um docente;
- II. Um Discente;
- III. Um técnico administrativos; e,
- IV. Um representante da Sociedade Civil Organizada.

**Parágrafo Único:** A CPA, como órgão autônomo, poderá alterar tal composição desde que respeitada a legislação vigente, em específico o Art. 7 da Portaria do MEC Nº 2.051/2004 e a proporcionalidade inerente ao caráter democrático desta Comissão.

**Art. 11** – A CPA terá um Coordenador eleito pela própria Comissão.

**§1º.** O Coordenador da CPA deverá ser eleito pelo período de mandato de dois anos, podendo ser reconduzindo.

<b>REGULAMENTO DA CPA</b>		
<b>FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAC AMAZONAS</b>		
<b>Data:</b>	<b>Aprovador:</b>	<b>Atualização:</b>
<b>02.01.2022</b>	<b>DIREÇÃO GERAL</b>	<b>2022</b>

§2º. O Eleito designado para coordenação da CPA deverá ter no seu contrato de trabalho 10 horas destinadas aos trabalhos da Comissão.

**Art. 12** – O mandato dos membros da CPA, exceto o dos representantes dos estudantes, terá a duração de um ciclo avaliativo, considerando-se as avaliações interna e externa, previstas no SINAES e atendendo aos prazos definidos pelo MEC/INEP para a realização das avaliações.

**Parágrafo Único:** O mandato previsto no parágrafo anterior terá no máximo 3 (três) anos de duração, podendo haver recondução.

**Art. 13** – Os docentes serão indicados por seus pares, a partir de uma lista de candidatos resultante da abertura de inscrições.

**Parágrafo Único:** Quando não houver inscrições dentro do prazo para o preenchimento de vagas, os candidatos poderão ser indicados pela atual nominata da Comissão.

**Art. 14** – Os discentes serão indicados por seus pares, a partir de uma lista de candidatos resultante da abertura de inscrições, com mandato de um ano, podendo haver recondução.

**Parágrafo Único:** Quando não houver inscrições dentro do prazo para o preenchimento de vagas, os candidatos poderão ser indicados pela atual nominata da Comissão.

**Art. 15** – Os membros da Sociedade Civil Organizada serão indicados pela própria CPA, pelo mandato de um ano, podendo haver recondução.

**Art. 16** – A CPA reunir-se-á com qualquer número de seus membros sendo, entretanto necessária a presença da maioria simples nas reuniões deliberativas.

**Art. 17** – A CPA reunir-se-á, três vezes a cada semestre.

**Parágrafo Único:** A CPA reunir-se-á extraordinariamente, tantas vezes quanto julgar necessária, desde que seus membros sejam convocados com no mínimo 48 horas de antecedência. Tal convocação deverá ser realizada pelo Coordenador ou pela maioria simples de seus membros.

**Art. 18** – As reuniões ordinárias serão agendadas no início de cada semestre mediante cronograma estabelecido no Calendário Acadêmico da Faculdade;

<b>REGULAMENTO DA CPA</b>		
<b>FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAC AMAZONAS</b>		
<b>Data:</b>	<b>Aprovador:</b>	<b>Atualização:</b>
<b>02.01.2022</b>	<b>DIREÇÃO GERAL</b>	<b>2022</b>

**Art. 19** – Na ausência do Coordenador, assumirá a coordenação da reunião um dos membros por ele indicado ou se isso não puder ser feito, assumirá o membro mais antigo da Comissão.

**Art. 20** – As decisões da Comissão Própria de Avaliação ocorrerão preferencialmente por consenso nas discussões.

**Art. 21** – Não ocorrendo consenso, a aprovação de qualquer proposta em apreciação será obtida por maioria simples de votos dos membros, cabendo ao presidente apenas o voto de qualidade em caso de empate;

**Parágrafo Único.** Os convidados a participar das reuniões não terão direito a voto.

**Art. 22** – Serão elaboradas atas de todas as reuniões que, depois de aprovadas e assinadas pelos membros participantes, deverão ser disponibilizadas para acesso da comunidade, junto ao espaço destinado a CPA, nas dependências da Faculdade.

## **DAS COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS**

**Art. 23** – Ao Coordenador da CPA compete:

- I. Representar a CPA perante as instâncias acadêmicas e administrativas da Faculdade e perante os órgãos e instâncias do governo federal que regulam e executam o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES;
- II. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, com apresentação das respectivas pautas;
- III. Requisitar aos setores da Faculdade as informações e documentações pertinentes à execução da Proposta de Auto-avaliação Institucional;
- IV. Presidir as reuniões;
- V. Coordenar e participar do planejamento, organização e elaboração dos instrumentos que integram o processo de avaliação institucional;
- VI. Coordenar e participar da aplicação dos instrumentos avaliativos e análise dos resultados obtidos;
- VII. Coordenar a elaboração participativa e se responsabilizar pela redação final do Plano ou Proposta de Auto-Avaliação Institucional para cada Ciclo

<b>REGULAMENTO DA CPA</b>		
<b>FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAC AMAZONAS</b>		
<b>Data:</b>	<b>Aprovador:</b>	<b>Atualização:</b>
<b>02.01.2022</b>	<b>DIREÇÃO GERAL</b>	<b>2022</b>

Avaliativo;

- VIII. Coordenar a elaboração participativa e se responsabilizar pela consolidação e redação do Relatório Final da Auto-Avaliação Institucional de cada Ciclo Avaliativo;
- IX. Coordenar e participar da divulgação dos resultados da auto-avaliação institucional junto aos segmentos institucionais e representação da comunidade externa;
- X. Encaminhar, com exclusividade de função, as requisições da CPA;
- XI. Decidir *ad referendum* em caso de matéria urgente, submetendo sua decisão à Comissão na primeira reunião seguinte; e,
- XII. Participar de seminários, encontros e reuniões de coordenadores de CPA convocados pelo MEC/INEP/CONAES.

**Art. 24** – Aos membros da CPA compete:

- I. Atuar de forma participativa e solidária na elaboração dos Planos ou Propostas de Auto-avaliação Institucional para o Ciclo Avaliativo;
- II. Participar do planejamento, organização e elaboração dos instrumentos que integram o processo de avaliação institucional;
- III. Participar, segundo suas possibilidades, da aplicação dos instrumentos avaliativos e análise dos resultados obtidos;
- IV. Participar, dentro de suas possibilidades, da divulgação dos resultados da autoavaliação institucional;
- V. Propor projetos, programas e ações que proporcionem a melhoria do processo avaliativo Institucional;
- VI. Participar, segundo as suas possibilidades, como dinamizador ou como membro de Grupos Temáticos ou Focais para a avaliação de Dimensões específicas da instituição e ou de subcomissões de avaliação; e,
- VII. Atuar de forma participativa e solidária na elaboração do Relatório Final da AutoAvaliação Institucional para o Ciclo Avaliativo.

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 25** – Para elaboração do Projeto de Auto-Avaliação Institucional a CPA realizará um

<b>REGULAMENTO DA CPA</b>		
<b>FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAC AMAZONAS</b>		
<b>Data:</b>	<b>Aprovador:</b>	<b>Atualização:</b>
<b>02.01.2022</b>	<b>DIREÇÃO GERAL</b>	<b>2022</b>

processo de articulação e discussão necessárias com os vários Setores ou sujeitos do processo de avaliação.

**Art. 26** - A CPA irá elaborar o Projeto de Avaliação Institucional atendendo as recomendações e os prazos legalmente estabelecidos, devendo submeter à aprovação do CONSUPA.

## **RELATÓRIO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO**

**Art. 27** - O Relatório da CPA compreende a relação das atividades desenvolvidas pela Faculdade a partir do processo de auto-avaliação, considerando as diferentes dimensões institucionais, dentre elas as seguintes:

- I. A missão e o plano de desenvolvimento institucional;
- II. A política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e as respectivas formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades;
- III. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;
- IV. A comunicação com a sociedade;
- V. As políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e do corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;
- VI. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade acadêmica nos processos decisórios;
- VII. Infra-estrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação;
- VIII. Planejamento e avaliação, especialmente os processos, resultados e eficácia da auto-avaliação institucional;
- IX. Políticas de atendimento aos estudantes; e,

<b>REGULAMENTO DA CPA</b>		
<b>FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAC AMAZONAS</b>		
<b>Data:</b>	<b>Aprovador:</b>	<b>Atualização:</b>
<b>02.01.2022</b>	<b>DIREÇÃO GERAL</b>	<b>2022</b>

- X. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.



## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 28** – Os casos omissos serão deliberados pelo CONSUPA.

**Art. 29** – Este Regulamento deverá ser aprovado pelo CONSUPA, quando, então, entrará em vigor.

**PUBLIQUE-SE.**

**Manaus, 02 de Janeiro de 2022.**

  
  
**Fabiana Lucena Oliveira,**  
**DIRETORA GERAL.**